



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 54/2008**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDA PELAS LEIS** Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** .11/11/2008

**HORÁRIO DE INÍCIO:**15:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de uma solução para adequar a sala dos servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a sala de operação redundante e a sala dos nobreaks do Edifício Sede do TCDF às normas mínimas de segurança, consistindo na aquisição de um sistema de ar condicionado, na aquisição de um sistema de detecção precoce de incêndio e na instalação e ativação de um sistema de controle de acesso, em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos I, II, III e IV.

**CAPÍTULO II - DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) data/horário: dia .11/11/2008, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pela licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que, nos termos da Lei, seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da



empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus das licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, ou atestar *in loco*, as características dos arquivos deslizando prescritas no instrumento convocatório, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a)** ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
  - b)** ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
  - c)** apresentar especificação clara e detalhada dos produtos cotados;
  - d)** indicar preço de cada um dos aparelhos e total em moeda nacional em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
  - e)** indicar prazo de entrega dos equipamentos de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e instalação conforme item 3.3 do Anexo I.
  - f)** indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
  - g)** Indicar o prazo e condições da garantia, que deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, do recebimento definitivo pelo TCDF, de acordo com o item 4 do Anexo I;
  - h)** Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº de telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” a “g” do item 5.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

### **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
  - b)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
  - c)** Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu



domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**d) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou certidões devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, as atividades de execução de serviços conforme descrito abaixo:

d.1. o fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado com características técnicas e capacidade iguais ou superiores às especificadas no presente edital em edificação não residencial;

d.2. a prestação de serviços de instalação ou manutenção em sistema de detecção ou combate a incêndio em edificação não residencial;

d.3. a prestação de serviços especializados de monitoramento de infra-estrutura de TI;

d.4. a prestação de serviços de testes e certificação com emissão de gráficos e laudo técnico das seguintes grandezas elétricas: isolamento; aterramento resistência ( $\Omega$ ), carga dos circuitos, distorção harmônica e polaridades das tomadas em rede elétrica em edificação não residencial;

**e) Declaração** que possuirá, no ato da assinatura do contrato, em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior detentor de acervo técnico por execução de serviço de características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação.

e.1. A comprovação do vínculo dar-se-á na assinatura do contrato mediante a apresentação de cópia autenticada de um dos seguintes documentos: da Carteira de Trabalho assinada pela Licitante, do Livro de Registro de Empregados, de Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela Licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou do Contrato Social, em caso de Sócio da empresa.

**f) Declaração de Vistoria** emitida pelo TCDF comprovando que o local onde os equipamentos serão instalados foram inspecionados. A vistoria será acompanhada por representante do TCDF, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada. Tais visitas técnicas deverão ser agendadas. Não serão aceitas alegações posteriores ao certame sobre as condições e local de instalação.

**g) Registro** ou inscrição na entidade profissional competente.

**h) Indicação** de uma pessoa que ficará responsável pelo atendimento dos chamados técnicos (manutenções) efetuados pelo Tribunal. Para isso, um nome e um telefone devem ser fornecidos. Se o responsável pelos chamados for substituído, o novo responsável deverá ser informado ao TCDF assim que a substituição for efetivada.

**i) Documentação técnica** que comprove o pleno atendimento das características solicitadas neste edital. Sob pena de desclassificação, para o efetivo cumprimento deste item, a Licitante deverá apresentar uma planilha ou tabela que relacione precisamente cada uma das características técnicas exigidas no Anexo II, item 2, com a página da documentação técnica que a comprove.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" e "b" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º. da Lei 10.520/02.

6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



### **CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

### **CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO**

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.
- 8.5 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

### **CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
  - II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.
- 9.1 O recebimento definitivo não excluirá o licitante contratado das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.
- 9.2 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo o licitante contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



### **CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO**

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

### **CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES**

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento e instalação, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento/instalação, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.



12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As sanções previstas no item 12.2 incidirão, igualmente, em caso de divergência entre o produto instalado e as especificações técnicas indicadas neste edital e seus anexos, o que facultará inclusive à Administração a rescisão unilateral do ajuste.

12.6 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação do licitante no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

14.2 Do licitante deverão manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 São partes integrantes do Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação Técnica do Objeto), o Anexo III (Termo de Garantia) e o Anexo IV (Minuta do Contrato).

15.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

15.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 24 de outubro de 2008

Henrique de Freitas Soares  
Pregoeiro



## **PREGÃO Nº 54/2008**

### **ANEXO I**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1. Justificativa**

Esta licitação visa ao fornecimento de uma solução para adequar a sala dos servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a sala de operação redundante e a sala dos nobreaks do Edifício Sede do TCDF às normas mínimas de segurança. A solução consiste na aquisição de um sistema de ar condicionado, de um sistema de detecção precoce de incêndio e a instalação de um sistema de controle de acesso, com operação ininterrupta dos sistemas citados. O Anexo II contém a descrição técnica detalhada dos equipamentos e serviços a serem adquiridos.

Atualmente, existem dois condicionadores de ar na sala dos servidores da rede local do TCDF, situada no Edifício Anexo. Entretanto, esses equipamentos não são adequados e nem estão preparados para uma operação ininterrupta, necessitando de constantes manutenções. Além disso, quando ocorrem falhas na rede elétrica, esses aparelhos permanecem desligados quando o fornecimento de energia é restabelecido, fazendo com que a sala dos servidores atinja temperaturas elevadas, que podem danificar os computadores existentes nessa sala. Além do custo desses computadores, uma falha em alguns desses equipamentos pode comprometer a operação da rede local do TCDF e, por conseguinte, o funcionamento do Tribunal.

Juntamente com o problema na operação dos condicionadores de ar, a sala dos servidores não possui um dispositivo para detecção de incêndios, nem um que impeça o acesso indevido ao ambiente.

Dessa forma, dado o custo, a sensibilidade e a criticidade dos equipamentos existentes nessa sala, faz-se necessária a aquisição de uma solução que resolva os problemas existentes e atenda as necessidades do recinto. Os sistemas de ar condicionado e detecção precoce de incêndio devem ser robustos, serem capazes de operar ininterruptamente e permitirem gerenciamento remoto.

Seguindo ainda as recomendações sobre segurança em TI, o Núcleo de Informática do TCDF pretende ativar uma sala de operação redundante no Edifício Sede, com espelhamento dos principais servidores da rede local. Como essa sala possui os mesmos requisitos que a do Edifício Anexo, a solução adquirida também deve abranger esse novo ambiente.

##### **2. Descrição dos serviços**

O TCDF já possui um sistema de controle de acesso composto por um *software* de controle e duas leitoras biométricas e de código de barras, marca TopData, modelo Inner Bio Light, com comunicação serial RS-232 ou RS-485, que se encontram desativadas embora funcionais. Cada leitora deverá ser instalada, configurada e ativada de modo a controlar o acesso às salas de servidores, tanto a do Edifício Anexo quanto a do Edifício Sede. Nas portas deverão ainda ser colocados sensores do tipo *reed-switch*, que permitam monitorar a abertura delas, e fechaduras eletromagnéticas, como auxiliar das leitoras biométricas na restrição do acesso.

Em cada uma dessas duas salas serão instalados dois condicionadores de ar e um sistema de detecção precoce de incêndio por aspiração. Os condicionadores de ar devem ter capacidade mínima de 5 TR (60.000 BTU/h), com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta, e irão operar de forma redundante. O sistema de detecção de incêndio deverá informar um controlador microprocessado quando ocorrer uma situação de alarme.

Para cada sala também deverá ser fornecido e configurado um controlador microprocessado que executará o escalonamento da operação dos condicionadores de ar, de forma a aumentar a eficiência e vida útil deles, gerenciará a temperatura e a umidade relativa do ambiente e irá monitorar os sensores de incêndio e da porta. O controlador microprocessado deverá ainda permitir acesso via Web para programação, supervisão e controle, além de ser capaz de enviar mensagens SMS para números de celulares previamente cadastrados indicando a ocorrência de determinados eventos.

Um quinto condicionador de ar com as mesmas características dos anteriores, bem como um sensor de temperatura, deverão ser instalados na sala de nobreaks do Edifício Sede, que é contígua à sala de servidores que será ativada nesse prédio. O controlador microprocessado da sala de





servidores, além de monitorar os condicionadores de ar e os sensores de incêndio e porta desta sala, também irá monitorar a operação do condicionador de ar e a temperatura da sala de nobreaks.

Por fim, os controladores microprocessados deverão possuir, além da entrada para o sensor da porta (*reed-switch*), uma outra entrada para sensor de contato seco, que será utilizada por um sinal gerado pelos nobreaks quando eles detectarem alguma falha no fornecimento de energia elétrica.

### **3. Do prazo para entrega e instalação dos equipamentos**

3.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de 60 dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso da Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 60 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido pela mesma.

3.2. Os equipamentos fornecidos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta da Licitante. Na vistoria será feita uma avaliação visual do estado de cada componente.

3.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela Contratada, incluindo o material, a realização de obras civis eventualmente necessárias, mão-de-obra, ferramental, sem ônus adicional para a Contratante ou prejuízo para seus serviços. O prazo para instalação e configuração é de 10 dias úteis, após notificação do TCDF, que ocorrerá em, no máximo, 5 dias úteis após o recebimento previsto anteriormente (item 3.2).

3.4. Em caso de conformidade, o executor do contrato liberará o pagamento e atestará o aceite definitivo dos equipamentos em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.

3.5. Qualquer falha no procedimento de instalação e configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O executor do contrato discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

3.6. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. O recebimento dos equipamentos pelo TCDF não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### **4. Condições gerais de garantia**

4.1. A Contratada deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de transporte, garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

4.2. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de, no mínimo, 36 meses.

4.3. Caso na licitação tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

4.4. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.

4.5. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

4.6. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

### **5. Da garantia e assistência técnica**

5.1. A Contratada deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.2. A Contratada deverá reoperacionalizar o componente com problema no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o primeiro atendimento.



5.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido anteriormente, a Contratada deverá substituir o componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de *backup*, por prazo estabelecido pelo TCDF.

5.4. O componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de *backup*, o TCDF poderá autorizar instalação de componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

5.5. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.



## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

#### **Objeto**

Fornecimento de uma solução para adequar a sala dos servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a sala de operação redundante e a sala dos nobreaks do Edifício Sede do TCDF às normas mínimas de segurança, consistindo na aquisição de um sistema de ar condicionado, na aquisição de um sistema de detecção precoce de incêndio e na instalação e ativação de um sistema de controle de acesso. Os sistemas e serviços a serem adquiridos são compostos de:

1. Fornecimento e instalação de 5 (cinco) condicionadores de ar, sendo 2 (dois) para cada uma das duas salas de servidores, que irão operar de forma redundante, e 1 (um) para a sala de nobreaks do Edifício Sede, com capacidade de 5 TR (60.000 BTU/h), com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta;
2. Fornecimento, instalação e configuração de 2 (dois) controladores microprocessados que executarão o escalonamento da operação dos condicionadores de ar nas salas de servidores e dos nobreaks, irão controlar a temperatura e a umidade relativa do ambiente, além de receber sinais dos sensores de incêndio, das portas e dos nobreaks (na ausência de energia elétrica);
3. Fornecimento e instalação de 2 (dois) sistemas de detecção precoce de incêndio por aspiração a serem instalados em cada uma das duas salas de servidores, que irão informar o controlador microprocessado sobre a ocorrência de alarme;
4. Instalação e configuração de 2 (dois) leitores biométricos para controle de acesso. Cada leitor será instalado ao lado da porta de acesso das salas de servidores;
5. Fornecimento e instalação de 2 (dois) sensores *reed-switch* e 2 (duas) fechaduras eletromagnéticas na porta de acesso das salas de servidores;
6. Fornecimento e instalação de 1 (um) sensor de temperatura ambiente a ser instalado na sala de nobreaks do Edifício Sede. Esse sensor deverá ser ligado no controlador microprocessado da sala de servidores, que fará o monitoramento da temperatura do ambiente;
7. Conexão dos alarmes de falta de energia dos nobreaks nos controladores microprocessados;
8. Garantia e prestação de assistência técnica nos condicionadores de ar, no sistema de detecção de incêndio e nos controladores, por um período de 36 meses.

#### **Características Técnicas**

Os requisitos aqui descritos são características mínimas exigidas, sendo aceitas características técnicas superiores às estabelecidas:

##### **2.1. Condicionadores de Ar**

- 2.1.1. Sistema de condicionamento de ar de expansão direta, com o uso de unidades condicionadoras do tipo “split-system”, com capacidade de 5 TR (60.000 BTU/h), com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta;
- 2.1.2. Cada unidade deve possuir um, dois ou quatro compressores herméticos com circuitos de refrigeração independentes. Cada circuito de refrigeração deve ser composto por um condensador a ar (axial horizontal, axial vertical ou centrífugo), um filtro secador de linha de líquido para interligação frigorífica (um por circuito), uma válvula de expansão termostática, um distribuidor de líquido, um evaporador, pressostatos de alta e de baixa, tomadas de pressão e um compressor. As unidades evaporadora + condensadora deverão ser fornecidas pressurizadas com refrigerante R22 ou R407c e Nitrogênio, respectivamente;
- 2.1.3. O gabinete deve ser composto por chapas de aço galvanizado com pintura poliéster a pó para proteção contra corrosão. O isolamento térmico deve ser feito por uma manta de polietileno expandido não propagante com espessura suficiente (em torno de 8 mm) para impedir a condensação e ganhos de calor. Os painéis do gabinete devem ser removíveis,



- permitindo amplo acesso para manutenção e possibilitando múltiplas posições de montagem;
- 2.1.4. A bandeja de dreno deve ser inclinada com saída lateral não permitindo o acúmulo de água de condensado, evitando a proliferação de microorganismos;
- 2.1.5. A unidade evaporadora deve ser formada por dois módulos, um módulo trocador de calor e um módulo ventilador, possibilitando a montagem na posição vertical ou horizontal com várias opções de descarga do ventilador;
- 2.1.5.1. O módulo trocador de calor deve ser composto por serpentinas confeccionadas com tubos de cobre sem costura e aletas integrais de alumínio. As aletas deverão ser fixadas aos tubos por expansão mecânica, de forma a obter-se um perfeito contato;
- 2.1.5.2. O módulo ventilador deve possuir ventiladores do tipo centrífugo, de dupla aspiração, com pás voltadas para frente do tipo "Sirocco", com performance certificada pelo AMCA, selecionados para trabalhar em regiões de alta eficiência, com motores balanceados estática e dinamicamente. Os rotores devem apoiar-se sobre rolamentos de lubrificação permanente e devem ser firmemente posicionados e alinhados por buchas cônicas, evitando empenamento e desgaste do eixo. A transmissão deverá ser feita por polia motora regulável, correia em "V" e polia volante;
- 2.1.6. Os compressores deverão ser do tipo Scroll de alta eficiência, montados sobre elementos absorvedores de vibração, e devem ser protegidos internamente por sensores de temperatura aliados a pressostatos de alta e baixa pressão com rearme automático, dispositivo contra sobrecargas e sobreaquecimento do motor, controle anti-reciclagem e temporização de partida, proporcionando a proteção necessária ao bom funcionamento do compressor;
- 2.1.7. A unidade condensadora deverá ser composta por serpentina confeccionada com tubos de cobre de 3/8 sem costura e aletas integrais de alumínio. As aletas deverão ser fixadas aos tubos por expansão mecânica, de forma a obter-se um perfeito contato;
- 2.1.8. Os filtros de ar deverão ser do tipo permanente e lavável, instalados dentro do gabinete, atrás das grelhas frontais e antes da serpentina evaporadora. Deverão ser do tipo grosso e ter eficiência compatível com a classe G3 da NB-6401 - Instalações centrais de ar condicionado para conforto;
- 2.1.9. O quadro elétrico deve ser montado internamente na seção inferior do gabinete, com fácil acesso, e deve ser constituído de um contator, um relé de sobrecarga para o motor do evaporador, fusíveis de comando, régua de bornes e transformador de tensão para combinações com condensadora;
- 2.1.10. Os componentes do circuito frigorífico (refrigeração) deverão ser interligados por tubos de cobre sem costura, isolados e suportados em pequenos intervalos, com carga completa de refrigerante. O circuito deverá dispor de válvulas de expansão termostática, distribuidor de líquido, pressostato de alta e baixa pressão com transdutor de pressão, filtros secadores e pontos para leitura de pressões na sucção e na descarga;
- 2.1.11. O equipamento deve ser equipado com um controle eletrônico de simples ou duplo estágio de refrigeração e aquecimento conforme o número de compressores;
- 2.1.12. A instalação deverá ser feita numa superfície nivelada e lisa que seja capaz de suportar o peso da unidade. As unidades deverão ser construídas para operação ao abrigo do tempo e não aplicáveis em atmosferas úmidas, corrosivas ou explosivas. Na instalação, devem estar previstos drenos de água, ventilação e áreas para serviço, incluindo a remoção do compressor(es) e do condensador;
- 2.1.13. Nos dutos de ar de insuflamento e de retorno, um colarinho flexível deverá ser instalado em campo, a fim de se evitar a transmissão de ruído e vibração;
- 2.1.14. Cada saída de condensado deve ter sua linha de dreno individual com um sifão de desnível mínimo de 2". Linhas de dreno deverão ser interligadas às tubulações de drenagem da construção. A linha de dreno deve ser isolada termicamente onde houver risco de condensação externa de água;
- 2.1.15. As unidades evaporadoras deverão ser fornecidas com as opções de tensões de 220, 380 ou 440v/3ø/60Hz ou 380/3ø/50Hz. O sistema de controle deverá incluir proteção contra sobrecarga no motor do evaporador por relé, sensores de temperatura internos no motor do condensador e para o compressor sensores internos tipo "line break" para corrente e temperatura, bem como pressostatos de alta e baixa. A interligação elétrica deve estar de acordo com a ABNT – NBR 5410;
- 2.1.16. O consumo a 100% da capacidade não deve exceder a 8 kW.



## **2.2. Sistema de Detecção Precoce de Incêndio**

- 2.2.1. Sistema por aspiração de fumaça;
- 2.2.2. Detecção precoce de incêndios através de um laser de câmara com detector - patenteada inteligência artificial "classifire";
- 2.2.3. Monitoração em salas limpas, em áreas contaminadas e também em áreas que são utilizadas por veículos com motor a combustão;
- 2.2.4. Sensibilidade ajustável: 0,002-25% obs / m;
- 2.2.5. Comprimento de tubos de aspiração: 25m (mais alta sensibilidade), no máximo 50 m;
- 2.2.6. Display de cristal líquido (LCD) de funcionamento, alarme e falha;
- 2.2.7. Filtro de poeira integrado;
- 2.2.8. Podem ser conectados em uma rede com interface RS-485 integrada;
- 2.2.9. Alimentação ininterrupta externa (24 VDC);
- 2.2.10. Relé de saída para alarme, pré-alarme e falha;
- 2.2.11. Temperatura de operação: -10° C até +60° C;
- 2.2.12. Classe de proteção: IP 51;

## **2.3. Controlador Microprocessado para Gerenciamento dos Equipamentos**

- 2.3.1. Sistema de controle digital, gestão de energia e controle de HVAC;
- 2.3.2. Possuir interface WEB, ser customizável e de fácil operação;
- 2.3.3. Permitir acesso local ou via internet, sem a necessidade de software proprietário, por intermédio de navegador, tipo Internet Explorer ou Firefox;
- 2.3.4. Deve ter total integração a dispositivos e softwares na plataforma Ethernet, TCP/IP, XML, HTTP e BACNET;
- 2.3.5. Ser autônomo (com relógio interno) e possuir todas rotinas e algoritmos específicos de controle de equipamentos de ar condicionado;
- 2.3.6. Ser autônomo (com relógio interno) e possuir todas rotinas e algoritmos específicos de controle de equipamentos de ar condicionado;
- 2.3.7. Deve permitir completa programação horária, para automatizar várias funções, tais como:
  - a) Determinar períodos de ocupação de áreas;
  - b) Partida/Parada de equipamentos de HVAC;
- 2.3.8. Permitir a geração de históricos de funcionamento, coletando, armazenando e apresentando os dados para análises referentes aos sistemas. Isto deve permitir a indicações de eficiência de controle, consumo de energia e correção de sistemas. Os dados históricos devem poder ser apresentados graficamente ou em tabelas, permitindo ainda a exportação nos formatos TXT, PDF ou CSV;
- 2.3.9. Possuir envio de alarmes de acordo com eventos definidos pelo usuário. Deverá ser possível classificar alarmes com mesmas características e direcionar para um ou mais destinações, como também para endereços de emails;
- 2.3.10. Deve permitir o gerenciamento de energia com a definição de rotinas e funções de controle de demanda e escalonamento de cargas;
- 2.3.11. Efetuar a geração de telas gráficas;
- 2.3.12. Permitir o envio de mensagens SMS para números celulares previamente cadastrados e após a ocorrência de eventos previamente definidos.

## **SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



**PREGÃO Nº 54/2008**  
**ANEXO III**

**TERMO DE GARANTIA**

A (nome da empresa) obriga-se, nos termos deste Termo de Garantia a prestar assistência técnica no sistema de ar condicionado e de detecção precoce de incêndio e ao sistema de controle de acesso, objeto do Edital do Pregão nº /2008, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva de entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

**1. OBJETO**

1.1 As condições estabelecidas neste Termo de Garantia tem por finalidade assegurar o atendimento para os serviços de garantia do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto a despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao pleno funcionamento do mesmo, nas dependências da CONTRATANTE, sem exceções.

**2. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES**

2.1. A Contratada deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de transporte, garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

2.2. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de, no mínimo, 36 meses.

2.3. Caso na licitação tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

2.4. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.

2.5. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

2.6. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

2.7. A Contratada deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

2.8. A Contratada deverá reoperacionalizar o componente com problema no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o primeiro atendimento.

2.9. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido anteriormente, a Contratada deverá substituir o componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de *backup*, por prazo estabelecido pelo TCDF.

2.10. O componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de *backup*, o TCDF poderá autorizar instalação de componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

2.11. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.

2.12 Não cabe responsabilidade à CONTRATADA quando verificar-se:

a - Não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste Termo de Garantia;

b - Utilização inadequada do objeto por parte da CONTRATANTE;

c - Imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE.

2.13. A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item 2.10 poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA obedecidos os preços de mercado.

2.14. O presente termo de garantia não exclui, em qualquer hipótese, benefícios inclusos na garantia padrão da contratada ou do fabricante.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



3.2 Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada no local onde estiver instalado o objeto, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

#### **4. PENALIDADES**

4.1 Pelo descumprimento das condições de atendimento estabelecidas neste Termo de Garantia, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

a - encerrado o prazo estabelecido para que se inicie o atendimento, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento).

b - encerrado o prazo estabelecido para que a Contratada solucione o problema que deu origem a chamada, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de continuidade do problema, limitada a 2% (dois por cento).

c - Os percentuais acima enunciados serão aplicados sobre o valor do bem, declarado no contrato.

4.1.1 Os valores das multas aplicadas serão recolhidas pelo CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.1.2 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o objeto, bem como os valores que irá cobrar a título de multa.

4.1.3 As penalidades previstas neste Termo de Garantia serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

Brasília, DF, em        de        de 2008.

---

TCDF - Responsável

---

Empresa Responsável



**PREGÃO Nº 54/2008**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO PARA ADEQUAR A SALA DOS SERVIDORES DA REDE LOCAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF, A SALA DE OPERAÇÃO REDUNDANTE E A SALA DOS NOBREAKS DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF ÀS NORMAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA (PROCESSO Nº 28932/2008).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, pelo seu Diretor-Geral de Administração, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de uma solução para adequar a sala dos servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a sala de operação redundante e a sala dos nobreaks do Edifício Sede do TCDF às normas mínimas de segurança, consistindo na aquisição de um sistema de ar condicionado, na aquisição de um sistema de detecção precoce de incêndio e na instalação e ativação de um sistema de controle de acesso, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do **Pregão nº \_\_\_\_\_/2008**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/2008.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.





§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§6º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo as seguintes classificações funcional e programática:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse do contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão n.º \_\_\_/2008;
- II. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento e instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento e instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) -As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) -No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As sanções previstas no parágrafo 1º incidirão, igualmente, em caso de divergência entre o produto instalado e as especificações técnicas indicadas neste edital e seus anexos, o que facultará inclusive à Administração a rescisão unilateral do ajuste.

§5º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão nº /2008.
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- IV. O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização;
- V. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de, \_\_\_\_\_ meses;
- VI. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos;
- VII. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado;
- VIII. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

§2º A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º A CONTRATADA não realizará, nem permitirá, que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos equipamentos.

§4º Para execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.

§5º Quaisquer serviços, e/ou aplicação de peças/acessórios, somente poderão ocorrer após aprovação prévia do executor do Contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

Parágrafo único - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será recebido pelo NIPD - Núcleo de Informática e Processamento de Dados, por servidor designado pelo contratante, da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto entregue.

§1º O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

§2º O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão nº /2008 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Parágrafo Único - por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_